

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o §2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1164, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo desta Emenda é suprimir a seguinte regra, prevista no §2º do art. 4º da MP em tela: “O Benefício de Prestação Continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal”.

Considerando que o valor do BPC é o valor de um salário-mínimo, será muito provável que a família que tem integrante recebendo BPC estará, de fato, impedida de acumular com o benefício do Bolsa Família.

Acontece que tanto o BPC quanto o novo Bolsa Família possuem caráter assistencial. Na prática isso significa que eles são liberados a grupos específicos de forma contínua, desde que o cidadão ou família comprove a incapacidade de prover o sustento próprio ou se enquadrem na renda familiar per capita máxima para auferir o Bolsa Família. Desta forma, o BPC ou o Bolsa Família são pagos no formato de transferência de renda. A similaridade entre os benefícios gera dúvidas sobre a possibilidade de acumular os valores pagos por ambos. Neste caso, a regra da MP fixa que o valor do BPC deve ser considerado para fins de apuração da renda familiar para fins do Bolsa Família, o que tem potencial concreto de gerar injustiça e iniquidades sociais.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023

Guilherme Boulos
Líder do PSOL



CD/23142.67880-00

